



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 7715
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Declara situação de emergência administrativa no abastecimento de combustível no âmbito do Município de Tupanciretã e estabelece medidas excepcionais para garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal, Senhor João Carlos da Costa Padilha, que prestou relevantes serviços ao Município de Tupanciretã;

DECRETA:

CONSIDERANDO que o combustível constitui insumo estratégico e indispensável para o funcionamento da estrutura administrativa municipal e para a execução de diversos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o cenário de instabilidade geopolítica internacional que tem provocado volatilidade e elevação abrupta no preço dos combustíveis, com reflexos diretos no mercado nacional;

CONSIDERANDO o aumento significativo no custo de aquisição do óleo diesel S10 utilizado no abastecimento da frota municipal, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 2.114/2026;

CONSIDERANDO que a eventual restrição no fornecimento de combustível pode ocasionar risco de colapso logístico da Administração Municipal, comprometendo serviços públicos essenciais, tais como:

- Transporte escolar;
- Transporte de pacientes e atendimentos de saúde;
- Serviços de ambulância e urgência médica;
- Coleta de resíduos sólidos;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

- Manutenção de estradas rurais;
- Execução de obras e serviços de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a eventual paralisação ou restrição dessas atividades pode gerar prejuízos diretos à coletividade e comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Município possui forte dependência da atividade agrícola, especialmente no período de colheita e escoamento da safra de soja, cuja paralisação logística pode ocasionar impactos econômicos significativos à economia local, regional e estadual;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a paralisação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais e temporárias para garantir o abastecimento de combustível e assegurar a regular execução das atividades essenciais da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal de Tupanciretã em razão do risco de colapso no abastecimento de combustível destinado à frota municipal.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, ficam estabelecidas medidas de racionalização, controle e priorização do uso da frota municipal, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Terão prioridade absoluta no abastecimento de combustível os seguintes serviços públicos:

I – Serviços de saúde, especialmente transporte de pacientes, ambulâncias e atendimentos de urgência e emergência;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

II – Serviços de assistência social em caráter emergencial;

III – Transporte escolar, quando indispensável;

IV – Manutenção emergencial de estradas rurais necessárias ao escoamento da produção agrícola;

V – Coleta de resíduos sólidos;

VI – Serviços indispensáveis à segurança da população e à proteção do patrimônio público.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos, reduzidos ou reprogramados, sempre que possível, os deslocamentos administrativos não essenciais e as atividades que demandem uso intensivo da frota municipal.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão:

I – Reavaliar a programação de uso de veículos, máquinas e equipamentos;

II – Priorizar a execução dos serviços públicos essenciais;

III – Adotar medidas de controle, racionalização e economia no consumo de combustível;

IV – Encaminhar relatórios periódicos à Administração Municipal acerca da utilização da frota e do consumo de combustível.

Art. 6º Fica autorizado o remanejamento de veículos, máquinas e equipamentos entre Secretarias Municipais, quando necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º Na hipótese de agravamento do risco de desabastecimento ou interrupção do fornecimento contratual de combustível, fica autorizada a contratação emergencial de combustível, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – 1º A contratação emergencial deverá ser precedida de consulta pública de preços, mediante obtenção de cotações junto a fornecedores do mercado regional ou estadual.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

II – 2º O preço contratado deverá ser compatível com o preço médio de mercado, devendo a Administração demonstrar a vantajosidade e a adequação econômica da contratação.

III – 3º A contratação emergencial deverá ser devidamente motivada e limitada ao período estritamente necessário para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 8º A situação de emergência declarada por este Decreto terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada enquanto persistirem as circunstâncias que lhe deram causa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.